GERMANO JACOB FERREIRA ME
CNPJ 32.134.677/0001-09
PROCESSO N. 5297011-58.2024.8.21.0001

1. DO RELATÓRIO DO ARTIGO 22, INCISO III, ALÍNEA "E", DA LEI 11.101/2005

A Lei nº 11.101/2005, em seu artigo 22, inciso III, alínea e, discorre sobre a apresentação *de relatório sobre as causas e circunstâncias que conduziram à situação de falência*, no qual apontará a responsabilidade civil e penal dos envolvidos. No mesmo sentido, o artigo 186 do referido diploma estabelece que a exposição circunstanciada considerará as causas da falência, o procedimento do devedor antes e depois da sentença e demais informações detalhadas a respeito da conduta do falido e de outros responsáveis, se houver, por atos que possam constituir crime relacionado à falência ou delito conexo, dispondo, ainda, em seu parágrafo único, que tal exposição será instruída com laudo do contador encarregado do exame da escrituração do devedor.

No caso concreto, a Administração Judicial apresenta o presente relatório sem a realização de laudo pericial por perito nomeado, procedendo à análise da documentação contábil por meio de profissional contador vinculado à sua equipe multidisciplinar.

A subscritora deste laudo, contadora Isabela Zeferino Reinaldo, inscrita no CRC/SC sob o nº 046131/O, integra a equipe técnica da Administração Judicial, de modo que o trabalho ora apresentado constitui o suporte técnico-contábil do parecer da Administração Judicial, e não manifestação de terceiro estranho ao encargo.

Cumpre registrar que os demonstrativos analisados **não foram submetidos a auditoria independente**, motivo pelo qual **não é possível assegurar integralmente a exatidão, integridade ou completude das informações** prestadas pela Devedora.

Urge ressaltar que a escrituração contábil elaborada pela Empresa deve levar em consideração as normas contábeis normalmente aceitas. Assim, é **possível que o saldo contábil de certas rubricas não coincida com o valor atual de mercado dos ativos.** A exemplo das contas de Imobilizado e Intangível. Não sendo permitida reavaliação de bens tangíveis e intangíveis, devido às disposições contidas na Lei n.º 11.638/2007, que alterou a Lei n.º 6.404/1976, o saldo contábil apresentado pode não coincidir com o valor de mercado atual dos bens, motivo pelo qual se faz importante analisar outros documentos, como o Laudo de avaliação dos bens e ativos da Empresa.

Diante disso, a Administração Judicial, no cumprimento de seu dever legal, vem apresentar o relatório previsto no artigo 22, inciso III, alínea *e*, da Lei nº 11.101/2005, na forma a seguir exposta.

2. DO ANDAMENTO DO PROCESSO FALIMENTAR

Trata-se de falência de Germano Jacob Ferreira ME **convolada de anterior recuperação judicial**, decretada por este Juízo com fundamento no artigo 73 da LREF (Evento 220), no bojo do processo que tramita perante a Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS.

O quadro de credores aponta passivo total atualizado de **R$ 24.937.365,40**, distribuído entre 486 credores, com absoluta predominância da classe trabalhista, conforme item 2.1.

Para ilustrar o andamento do feito, seguem abaixo os principais marcos processuais até o momento:

EVENTO	DATA	DESCRIÇÃO
Evento 220	25/02/2026	Sentença que convolou a recuperação judicial em falência (art. 73 da LREF), determinando a lacração da sede, a arrecadação dos bens, as pesquisas Sisbajud/Renajud e a publicação do edital do art. 99, § 1º, da LREF.
Evento 227	26/02/2026	Disponibilização do edital do art. 99, § 1º, da LREF, reputado incompleto por não conter a relação de credores.
Evento 250	03/03/2026	Auto de lacração e arrecadação lavrado na sede da falida (Av. Otávio Rocha, 54, sobreloja, Centro Histórico, Porto Alegre/RS).
Evento 252	04/03/2026	Certidão das pesquisas Renajud (negativa) e Sisbajud.
Evento 261	13/03/2026	Termo de compromisso assinado pela Administradora Judicial (art. 33 da LREF).
Evento 262	20/03/2026	Declaração manuscrita da falida a título do art. 104 da LREF, reputada incompleta.
Evento 272	06/05/2026	Certidão de bloqueio de R$ 10,04 via Sisbajud.
Evento 278	27/05/2026	Pedido de urgência para nomeação de leiloeiro e remoção/guarda dos bens, ante mandado de despejo compulsório em processo alheio.
Evento 280	27/05/2026	Decisão que deferiu a tutela de urgência, nomeou o leiloeiro, prorrogou por 40 dias o prazo do relatório e determinou a intimação pessoal do falido (art. 104).
Evento 299	10/06/2026	Manifestação da Administração Judicial: relatório de andamentos, cumprimento da remoção/guarda dos bens e próximas providências.
Evento 302	22/06/2026	Juntada, pela falida, da relação de credores e dos documentos contábeis do período em que a empresa operou, até novembro de 2025.

Consoante a sentença de convolação (Evento 220), procedeu-se à lacração do estabelecimento e à arrecadação dos bens móveis, do mobiliário comercial e do estoque de calçados que guarneciam a sede (Evento 250). Diante de mandado de despejo compulsório expedido em processo alheio, incidente sobre

o imóvel onde custodiados os bens, foi nomeado leiloeiro oficial, com a remoção e guarda coordenada do acervo (Evento 280).

As pesquisas patrimoniais retornaram resultado inexpressivo: **Renajud negativo** e **bloqueio de apenas R$ 10,04 via Sisbajud** (Eventos 252 e 272), a evidenciar a inexistência de ativos financeiros e veiculares em nome do falido e a modéstia do ativo arrecadável frente ao vulto do passivo.

Encontra-se o feito, no ponto, pendente da republicação do edital do artigo 99, § 1º, da LREF, com a relação completa de credores, pressuposto para a abertura do prazo de habilitações e divergências do artigo 7º, § 1º, da LREF.

2.1 DO QUADRO DE CREDORES

A relação de credores apresentada nos autos perfaz o total atualizado de R$ 24.937.365,40, assim distribuído por classe (valores em R$):

Natureza	Qtd.	Valor atualizado (25/02/2026)
Créditos Trabalhistas (Art. 83, I, Lei 11.101/2005)	429	R$ 22.470.095,62
Créditos Quirografários (Art. 83, VI, alínea "a", Lei 11.101/2005)	57	R$ 2.467.269,78
TOTAL	**486**	**R$ 24.937.365,40**

Verifica-se que **o passivo é de natureza eminentemente trabalhista**: os créditos trabalhistas representam, isoladamente, cerca de **90% do passivo total**, com 429 dos 486 credores. Tal preponderância é determinante para a compreensão das causas da crise, porquanto, conforme se demonstrará, o expressivo passivo trabalhista tem origem vinculada a estrutura empresarial pretérita explorada no Município de Franca/SP, objeto de análise nos itens 3 e 4.

3. DAS CAUSAS DA FALÊNCIA

A empresa Germano Jacob Ferreira ME é empresário individual que atuava no comércio varejista de calçados, com sede na Av. Otávio Rocha, nº 54, sobreloja, Centro Histórico, Porto Alegre/RS. Conforme informado pelo próprio Falido na petição do Evento 302, as atividades empresariais foram encerradas ao final do mês de novembro de 2025, tendo a falência sido decretada em 25/02/2026, em decorrência da convolação da recuperação judicial anteriormente em curso (Evento 220). Registra-se, para esclarecimento, que a documentação contábil juntada no Evento 302 indica endereço diverso (Rua Vigário José Inácio, 288, Centro Histórico, Porto Alegre/RS), divergência que deverá ser esclarecida.

Conforme consignado na sentença de convolação (Evento 220), a principal causa da quebra está relacionada à constituição de expressivo passivo trabalhista oriundo de reclamatória ajuizada na Comarca de Franca/SP, envolvendo outra pessoa jurídica. Segundo consta da decisão, referido passivo foi posteriormente direcionado à Falida, circunstância que teria comprometido sua capacidade financeira e inviabilizado a superação da crise.

A narrativa constante da sentença, aliada à predominância dos créditos trabalhistas no quadro de credores, evidencia a necessidade de aprofundar a apuração acerca da origem desse passivo e da relação existente entre as empresas envolvidas, especialmente quanto à eventual configuração de grupo econômico, confusão patrimonial ou outros elementos que possam ter contribuído para o estado de insolvência. Nesse contexto, a estrutura empresarial examinada no item 4 deste relatório mostra-se relevante para a compreensão dos fatos que culminaram na decretação da falência.

4. DO PASSIVO TRABALHISTA DA COMARCA DE FRANCA/SP E DAS RELAÇÕES SOCIETÁRIAS DA FALIDA

O núcleo da apuração jurídica das causas da crise reside na identificação do vínculo entre a falida e a estrutura empresarial pretérita explorada no ramo calçadista no Município de Franca/SP, à qual a sentença de convolação (Evento 220) atribui a origem do expressivo passivo trabalhista. A documentação ora reunida – em especial os autos do processo de recuperação judicial convolada em falência que tramitou na Comarca de Franca/SP (proc. 0026600-04.2013.8.26.0196, 3ª Vara Cível) – permite delinear, com respaldo documental, tanto a estrutura do grupo quanto os fundamentos jurídicos do nexo.

4.1 DA ESTRUTURA EMPRESARIAL DE FRANCA/SP (GRUPO SCHIO / TENNY WEE)

A reclamatória trabalhista e os incidentes correlatos que tramitaram em Franca/SP revelam a existência de um **grupo econômico de fato no ramo calçadista**, reunindo, entre outras, as empresas Schio-Beretta Brasil Indústria e Comércio de Calçados Ltda., Tigra Indústria e Comércio de Calçados Ltda. EPP, L.A.A.B. Indústria e Comércio de Calçados Eireli, Bom Passo Indústria e Comércio de Calçados Ltda. e Tenny Wee Company Ltda., além de diversas empresas abertas em nome de funcionários e familiares (denominadas "laranjas" nos autos de origem).

Segundo consignado naqueles autos, tais empresas operavam **no mesmo estabelecimento, com o mesmo maquinário e sob a mesma administração de fato**, exercida por **Alexandre Henrique Ferreira** – pai do falido Germano Jacob Ferreira. A Justiça reconheceu, em relação às empresas do grupo: (i) a **existência de grupo econômico** de fato, com responsabilidade solidária (art. 2º, § 2º, da CLT); (ii) a **desconsideração da personalidade jurídica** para inclusão dos sócios de fato na execução; e (iii)

situação de **confusão patrimonial**. A falência das empresas do grupo foi decretada em 01/06/2015, tendo o Juízo de Franca/SP consignado, ademais, vislumbrar **indícios de crime falimentar**, com remessa ao Ministério Público (arts. 168 e seguintes da LREF).

Os termos de declarações do artigo 104 da LREF prestados naqueles autos pelos sócios formais das empresas do grupo (Breno Arley Ferreira, Silvia Gonçalves da Silva e Letícia Aparecida Aguila Borges e Silva) convergem no sentido de que **cederam seus nomes para figurar como sócios**, sendo a administração efetiva exercida por Alexandre Henrique Ferreira, o que reforça a caracterização do uso de interpostas pessoas e da confusão entre o patrimônio das sociedades e o dos administradores de fato.

4.2 DO NEXO ENTRE A ESTRUTURA DE FRANCA/SP E A FALIDA GERMANO JACOB FERREIRA ME

O elo entre a estrutura calçadista de Franca/SP e a falida assenta-se na figura de **Alexandre Henrique Ferreira**, **pai de Germano Jacob Ferreira**, apontado como administrador de fato de ambas as estruturas. A hipótese que se investiga é a de que, após a derrocada e falência do grupo de Franca/SP, a atividade calçadista tenha sido retomada no Rio Grande do Sul por meio de nova pessoa jurídica constituída em nome do filho (Germano Jacob Ferreira ME), de modo a dar continuidade ao negócio sem carregar formalmente o passivo das empresas anteriores.

Os fundamentos jurídicos aptos a estabelecer a responsabilidade da falida, ou de seu sócio de fato, pelo passivo trabalhista de Franca/SP são, conforme o caso e não excludentes entre si:

- **Grupo econômico (art. 2º, §§ 2º e 3º, da CLT)**: a responsabilidade solidária entre empresas integradas por interesse comum e sob direção única, já reconhecida em relação às empresas de Franca/SP, é o fundamento a examinar quanto à eventual extensão à falida, caso demonstrada a unidade de administração de fato;
- **Sucessão trabalhista (arts. 10 e 448 da CLT)**: a continuidade da atividade calçadista pela falida, no mesmo ramo antes explorado em Franca/SP, sob a mesma administração de fato, pode caracterizar sucessão, respondendo a falida pelos débitos trabalhistas correspondentes;
- **Desconsideração da personalidade jurídica (art. 50 do Código Civil; art. 82-A da LREF)**: a confusão patrimonial e o uso de interpostas pessoas, já reconhecidos no grupo de Franca/SP, autorizam, em tese, a extensão de responsabilidade ou dos efeitos da falência, mediante incidente próprio.

5. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO CONTÁBIL

As demonstrações e documentos contábeis disponíveis para análise estão sintetizados no quadro a seguir.

Documento	ANUAL 2019	ANUAL 2020	ANUAL 2021	ANUAL 2022	ANUAL 2023	ANUAL 2024	JAN-NOV 2025
Balanço Patrimonial	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM*	SIM*	—
Demonstração do Resultado (DRE)	—	SIM	SIM	SIM	SIM SET-DEZ/2023*	SIM*	SIM*
Balancete Contábil	—	—	—	—	—	SIM 30/09/2024*	SIM*

** Balanço Patrimonial 31/12/2023 sem assinatura de sócio e contador; Balanço Patrimonial 31/12/2024 assinado somente pelo sócio, sem assinatura do contador; Demonstração de Resultado do Exercício de setembro-dezembro 2023 sem assinatura de sócio e contador; Demonstração de Resultado do Exercício de 2024 sem assinatura de sócio e contador; Demonstração de Resultado do Exercício de janeiro-novembro 2025 sem assinatura de sócio e contador; Balancete Contábil 30/09/2024 assinado somente pelo sócio, sem assinatura do contador; Balancete Contábil 30/09/2025 sem assinatura de sócio e contador.*

5.1 ESTRUTURA DO ATIVO

A seguir, apresenta-se a evolução das rubricas do ativo, conforme os balanços patrimoniais dos exercícios de 2019 a 2025 (valores em R$):

Rubrica (Ativo)	31/12/2019	31/12/2020	31/12/2021	31/12/2022	31/12/2023	31/12/2024	30/11/2025
Ativo Circulante	**10.000,00**	**245.516,61**	**396.395,49**	**642.982,65**	**1.751.489,06**	**2.351.193,91**	**1.410.848,88**
Disponibilidades (caixa, bancos e aplicações)	10.000,00	30.205,29	21.013,83	132.283,30	50.614,45	(42.312,31)	(43.027,77)
Clientes	—	—	—	—	229.541,36	683.972,06	565.194,69
Adiantamentos	—	—	—	—	109.396,51	498.656,51	332.761,81
Tributos a recuperar	—	—	112,94	59,82	—	356.811,07	364.343,50
Depósitos judiciais	—	—	—	—	—	2.063,93	11.137,71
Estoques (mercadorias para revenda)	—	215.311,32	375.268,72	510.639,53	1.361.936,74	852.002,65	138.260,61
Despesas antecipadas	—	—	—	—	—	—	42.178,33
Ativo Não Circulante	**—**	**—**	**—**	**23.683,34**	**22.716,70**	**20.314,78**	**18.993,34**
Investimentos (consórcios)	—	—	—	—	—	—	1.095,16
Imobilizado (veículos, líq. depreciação)	—	—	—	23.683,34	22.716,70	19.816,78	17.400,18
Intangível (marcas e patentes)	—	—	—	—	—	498,00	498,00
TOTAL DO ATIVO	**10.000,00**	**245.516,61**	**396.395,49**	**666.665,99**	**1.774.205,76**	**2.371.508,69**	**1.429.842,22**

O **Ativo Total** evidencia trajetória de expansão entre 2019 (R$ 10.000,00) e o encerramento do exercício de 2024 (R$ 2.371.508,69), crescimento superior a 237 vezes em cinco anos, seguida de contração de 39,7% no balancete acumulado até 30/11/2025 (R$ 1.429.842,22), movimento consistente com o agravamento da crise que culminou no encerramento das atividades ao final de novembro de 2025.

Chama atenção, no ponto, a rubrica de **Disponibilidades (caixa, bancos e aplicações),** que se tornou negativa a partir do exercício de 2024 (-R$ 42.312,31) e assim permaneceu no balancete de novembro de 2025 (-R$ 43.027,77), evidenciando a inexistência de liquidez imediata nos dois últimos períodos analisados. Isto é, a empresa operava, já naquele momento, com saldo bancário a descoberto.

Os **Estoques (mercadorias para revenda)**, que corresponderam a R$ 1.361.936,74 ao final de 2023, foram reduzidos a R$ 852.002,65 em 2024 e a R$ 138.260,61 em novembro de 2025, retração de 89,8% em relação a 2023 e de 83,8% em relação a 2024, compatível com a liquidação do estoque no período que antecedeu o encerramento das atividades, mas que também demanda esclarecimento quanto à destinação dos produtos baixados e sua efetiva conversão em receita ou em benefício da massa.

Por sua vez, a rubrica **Adiantamentos**, classificada no ativo circulante, apresentou crescimento de R$ 109.396,51 em 31/12/2023 para R$ 498.656,51 em 31/12/2024, reduzindo-se para R$ 332.761,81 em 30/09/2025. Embora não tenha sido disponibilizado balancete contábil de 31/12/2024 (apenas balanço patrimonial, que não traz a composição analítica das rubricas), o balancete de 30/09/2024 demonstra que, do saldo de R$ 425.803,84 registrado na rubrica no período, R$ 416.863,84 (98%) correspondiam a **Adiantamentos a Sócios**, enquanto apenas R$ 8.940,00 referiam-se a **Adiantamentos a Fornecedores**. Considerando os valores destinados aos sócios em período marcado pelo agravamento da crise econômico-financeira e pelo crescente endividamento da sociedade, faz-se necessário esclarecer a origem e finalidade, bem como a documentação que ampare as respectivas operações.

A rubrica de **Tributos a Recuperar** cresceu de forma consistente a partir de 2023 (R$ 356.811,07 em 2024 e R$ 364.343,50 em novembro de 2025), representando créditos fiscais cuja realização depende de procedimento administrativo próprio e que, portanto, não configuram liquidez imediata.

O **Ativo Não Circulante**, por fim, manteve-se em patamar reduzido em todo o período (de R$ 23.683,34 em 2022 a R$ 18.993,34 em novembro de 2025), refletindo a ausência de investimento relevante em bens de capital, compatível com atividade de comércio varejista sem sede própria.

5.2 ESTRUTURA DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

A seguir, apresenta-se a evolução das rubricas do passivo e do patrimônio líquido, conforme os balanços patrimoniais dos exercícios de 2019 a 2025 (valores em R$):

Rubrica (Passivo e PL)	31/12/2019	31/12/2020	31/12/2021	31/12/2022	31/12/2023	31/12/2024	30/11/2025
Passivo Circulante	**—**	**205.462,08**	**115.465,25**	**256.554,32**	**2.297.145,89**	**4.312.096,82**	**4.571.126,27**
Fornecedores	—	—	—	—	1.182.021,13	304.146,82	340.408,85
Empréstimos e financiamentos	—	200.000,00	50.000,00	—	340.011,90	306.062,45	420.476,56
Obrigações fiscais / tributárias	—	4.439,39	59.827,49	253.956,87	722.704,97	1.404.165,51	1.534.722,32

Obrigações trabalhistas e com colaboradores	—	1.022,69	5.637,76	2.597,45	52.407,89	43.142,68	30.939,18
Outros credores a pagar	—	—	—	—	—	2.254.579,36	2.244.579,36
Patrimônio Líquido	**10.000,00**	**40.054,53**	**280.930,24**	**410.111,67**	**(522.940,13)**	**(1.940.588,13)**	**(3.141.284,05)**
Capital social	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
Reservas de lucros / Lucros acumulados	—	30.054,53	270.930,24	400.111,67	1.438.453,49	3.135.509,03	(537.429,14)
(–) Prejuízos acumulados	—	—	—	—	(1.971.393,62)	(5.086.097,16)	(2.082.111,09)
(–) Resultado do período (não encerrado)	—	—	—	—	—	—	(531.743,82)
TOTAL DO PASSIVO + PL	**10.000,00**	**245.516,61**	**396.395,49**	**666.665,99**	**1.774.205,76**	**2.371.508,69**	**1.429.842,22**

O **Passivo Circulante** acompanhou trajetória de crescimento constante, partindo de zero em 2019 para R$ 2.297.145,89 em 2023 e R$ 4.571.126,27 em novembro de 2025, aumento de 99,0% entre dezembro de 2023 e novembro de 2025, em intervalo de apenas 23 meses.

Observa-se movimento que demanda esclarecimento entre as rubricas de **Fornecedores e Outros Credores a Pagar**: entre 2023 e 2024, o saldo de Fornecedores caiu de R$ 1.182.021,13 para R$ 304.146,82 (queda de 74,3%), exatamente no exercício em que surgiu a rubrica Outros Credores a Pagar, com saldo de R$ 2.254.579,36, que se manteve em patamar semelhante (R$ 2.244.579,36) em novembro de 2025. A coincidência temporal sugere possível reclassificação de parte do passivo com fornecedores para essa nova rubrica, cuja composição e credores específicos não constam do quadro sintético analisado e devem ser esclarecidos.

No que diz respeito aos **Empréstimos e Financiamentos**, observa-se movimentação ao longo de 2019 à 2025. No exercício de 2019 não havia qualquer empréstimo registrado. Em 2020, foi reconhecido valor de R$ 200.000,00, integralmente classificado como "Empréstimo Germano". Em 2021, o mesmo grupo reduz-se para R$ 50.000,00, e, em 2022, a conta zera por completo, deixando de constar qualquer saldo em favor ou por conta do sócio. A partir de 2023, o perfil da rubrica altera-se: o saldo passa a ser composto exclusivamente por dívida bancária e de cartão.

As **Obrigações Fiscais/Tributárias** apresentaram crescimento contínuo ao longo de todo o período: de R$ 253.956,87 em 2022 para R$ 1.534.722,32 em novembro de 2025, aumento de 504,3% em menos de três anos, indicando o não recolhimento recorrente de tributos como um dos principais vetores de acumulação do passivo.

O **Patrimônio Líquido** é negativo em todos os exercícios a partir de 2023, aprofundando-se de -R$ 522.940,13 naquele exercício para -R$ 3.141.284,05 em novembro de 2025, piora de 500,7% em 23 meses, o que evidencia estado de insolvência sob a ótica contábil já a partir do encerramento de 2023.

5.3 DESEMPENHO OPERACIONAL – DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO

A seguir, apresenta-se a evolução das rubricas da demonstração do resultado. Não há demonstração de resultado relativa a 2019. Quanto aos demais períodos, observa-se que não são uniformes: **2020, 2021 e 2022** correspondem a exercícios completos (12 meses); **2023** abrange apenas setembro a dezembro (4 meses); **2024**, janeiro a dezembro (12 meses); e **2025**, janeiro a novembro (11 meses). Os valores devem ser lidos à luz dessa diferença de abrangência (valores em R$):

Demonstração do Resultado	2020	2021	2022	2023 (set-dez)	2024	2025 (jan–nov)
Receita Bruta de Vendas	255.202,43	1.065.214,65	3.161.014,39	2.199.188,86	4.308.346,54	406.385,50
(–) Deduções da receita	(29.195,30)	(74.635,82)	(321.280,02)	(336.148,85)	(1.135.221,90)	(123.833,77)
Receita Operacional Líquida	226.007,13	990.578,83	2.839.734,37	1.863.040,01	3.173.124,64	282.551,73
(–) Custo das mercadorias vendidas	(153.121,00)	(639.128,00)	(1.894.265,00)	(1.470.108,94)	(2.827.447,39)	(363.948,53)
Lucro (Prejuízo) Bruto	72.886,13	351.450,83	945.469,37	392.931,07	345.677,25	(81.396,80)
(–) Despesas Operacionais	(42.831,60)	(110.575,12)	(644.164,61)	(581.347,43)	(1.617.429,30)	(434.334,06)
Resultado Operacional	30.054,53	240.875,71	301.304,76	(188.416,36)	(1.271.752,05)	(515.730,86)
(+/–) Resultado Financeiro	—	—	—	(191.058,79)	(456.602,75)	(34.847,66)
(+/–) Outras receitas/despesas operacionais	—	—	(61.012,45)	—	428.903,99	18.834,70
RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO	30.054,53	240.875,71	240.292,31	(379.475,15)	(1.299.450,81)	(531.743,82)

A **Receita Bruta de Vendas** cresceu entre 2020 (R$ 255.202,43) e 2024 (R$ 4.308.346,54), multiplicação por 16,9 vezes em quatro anos. Esse quadro se reverte no exercício de 2025: a receita acumulada de janeiro a novembro (R$ 406.385,50) equivale a uma média mensal de R$ 36.944,14, ante média mensal de R$ 359.028,88 em 2024, retração de 89,7% na receita média mensal, compatível com o quadro de deterioração acentuada que precedeu o encerramento das atividades ao final de novembro daquele ano.

O exercício de 2025 é também o único, dentre os períodos analisados, em que o **Custo dos Produtos Vendidos** superou a Receita Operacional Líquida, resultando em **Lucro Bruto negativo de** -R$ 81.396,80, circunstância que não se verificou em nenhum dos exercícios anteriores e que evidencia deterioração da própria operação, e não apenas do volume de vendas.

Chama atenção, ainda, o exercício de 2024, no qual, a despeito do maior volume de receita da série (R$ 4.308.346,54) e de **Lucro Bruto** positivo de R$ 345.677,25, o **Resultado Operacional** foi negativo (-R$ 1.271.752,05), em razão de Despesas Operacionais de -R$ 1.617.429,30, mais que o quadruplo do lucro bruto do período. O **resultado financeiro** negativo de -R$ 456.602,75 agravou ainda mais o quadro, sendo parcialmente compensado por **Outras Receitas Operacionais** de R$ 428.903,99, cuja origem não consta do quadro sintético analisado e mereceria esclarecimento.

O **Resultado Líquido** foi negativo em todos os exercícios a partir de 2023 (R$ (379.475,15) em 2023, R$ (1.299.450,81) em 2024 e R$ (531.743,82) até novembro de 2025), consolidando trajetória de prejuízos contínuos e crescentes, compatível com a insolvência evidenciada na análise patrimonial.

5.4 ÍNDICES DE LIQUIDEZ

A partir da documentação contábil dos exercícios de 2019 a 2025, apuraram-se os seguintes indicadores econômico-financeiros:

Indicador	31/12/2019	31/12/2020	31/12/2021	31/12/2022	31/12/2023	31/12/2024	30/11/2025
Liquidez Corrente	n/a	1,19	3,43	2,51	0,76	0,55	0,31
Liquidez Geral	n/a	1,19	3,43	2,51	0,76	0,55	0,31
Liquidez Seca	n/a	0,15	0,18	0,52	0,17	0,35	0,28
Liquidez Imediata	n/a	0,15	0,18	0,52	0,02	(0,01)	(0,01)

Os índices relativos ao exercício de 2019 não foram calculados ("n/a"), uma vez que o Passivo Circulante daquele exercício era nulo, o que impossibilita matematicamente a apuração dos indicadores de liquidez (divisão por zero).

Os indicadores de liquidez corroboram a trajetória de deterioração identificada nas demais análises. A **Liquidez Corrente**, que atingiu o pico de 3,43 em 2021, caiu para 0,76 já em 2023, primeiro exercício em que o passivo circulante superou o ativo circulante, e para 0,31 em novembro de 2025, o que significa que a empresa dispunha de apenas trinta e um centavos de ativo circulante para cada real de dívida de curto prazo. Como não há passivo não circulante nem ativo realizável a longo prazo relevantes na série analisada, a **Liquidez Geral** acompanha, em todos os períodos, os mesmos valores da Liquidez Corrente.

A **Liquidez Seca**, que exclui os estoques do ativo circulante, apresenta comportamento que merece leitura cuidadosa: o indicador subiu de 0,17, em 2023, para 0,35, em 2024, a despeito de a Liquidez Corrente ter caído de 0,76 para 0,55 no mesmo intervalo. A aparente melhora decorre, contudo, do crescimento de rubricas de menor qualidade – Clientes, Adiantamentos e Tributos a Recuperar —, e não de efetiva geração de caixa, conforme evidenciado pela **Liquidez Imediata,** que se tornou negativa exatamente a partir de 2024 (-R$ 0,01) e assim permaneceu em novembro de 2025, refletindo o saldo bancário a descoberto já apontado no item 5.1.

6. DA EVENTUAL RESPONSABILIDADE – ART. 186 DA LREF

Sobre a eventual configuração de crime falimentar, esta Administração Judicial esclarece que, neste momento e com os elementos disponíveis, **não afirma** a ocorrência de crime falimentar. Não obstante, alguns pontos exigem registro expresso, por serem, em tese, aptos a configurar os tipos da legislação falimentar caso confirmadas determinadas circunstâncias – o que dependerá da apuração ora recomendada.

• **Quanto ao adiantamento a sócios** – possível enquadramento, em tese, nos **artigos 168 e 173 da LREF**. A saída de recursos da sociedade em favor dos sócios, em período de crise e de endividamento crescente, é circunstância que, se desacompanhada de causa legítima e de comprovação documental, pode caracterizar tanto a prática de ato fraudulento apto a causar prejuízo aos credores, com vista a vantagem indevida (artigo 168), quanto o desvio ou a apropriação de bens do devedor (artigo 173). Não há, contudo, prova de fraude nos autos – apenas indício que reclama apuração.

• **Quanto à escrituração contábil obrigatória** – possível enquadramento, em tese, no **artigo 178 da LREF** (deixar de elaborar, escriturar ou autenticar os documentos de escrituração contábil obrigatórios), caso, após regular intimação, persista a ausência dos livros Diário e Razão e da escrituração do período de dezembro de 2025 a fevereiro de 2026. A configuração do tipo depende da confirmação da inexistência ou da não apresentação injustificada dos livros.

Quanto aos demais tipos previstos na Seção I do Capítulo VII da LREF – violação de sigilo empresarial (artigo 169), divulgação de informações falsas (artigo 170), indução a erro (artigo 171), favorecimento de credores (artigo 172), aquisição, recebimento ou uso ilegal de bens da massa (artigo 174), habilitação ilegal de crédito (artigo 175), exercício ilegal de atividade (artigo 176) e violação de impedimento (artigo 177), a Administração Judicial não identificou, até o presente estágio e no âmbito da análise jurídica, ato ou indício apto a configurá-los**.**

Cumpre esclarecer que tais apontamentos não consubstanciam, neste momento, imputação de prática de crime falimentar, mas constituem pontos de atenção registrados em estrita observância ao dever legal. O apontamento de responsabilidade civil e penal pelo Administrador Judicial não é condição para a responsabilização, podendo o Ministério Público promover as investigações e a denúncia que entender cabíveis, independentemente do parecer desta Administração.

A eventual responsabilização pessoal dos sócios, controladores e administradores, na forma do artigo 82 da LREF, será apurada no próprio Juízo da falência, por ação própria, independentemente da realização do ativo e da prova de sua insuficiência, facultando o § 2º do mesmo dispositivo a adoção de medidas cautelares para garantir a efetividade de eventual condenação, se for o caso. A extensão dos efeitos da falência e a desconsideração da personalidade jurídica, por sua vez, somente se admitem nos termos do artigo 50 do Código Civil, mediante incidente próprio, na forma do artigo 82-A da LREF. A recomposição do ativo poderá, ainda, valer-se, conforme o caso, da declaração de ineficácia objetiva (artigo 129) e da ação revocatória (artigo 130 da LREF).

7. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Da análise empreendida, conclui-se que a falência de Germano Jacob Ferreira ME resulta da convolação de anterior recuperação judicial (Evento 220) e tem, entre suas causas determinantes, o **expressivo passivo trabalhista de origem vinculada a estrutura empresarial sediada em Franca/SP**, o qual responde por cerca de 90% do quadro de credores.

Tal evento atuou como fator de aceleração da insolvência. A escrituração revela que a sociedade já operava com patrimônio líquido negativo desde 2023 (R$ 522.940,13 negativos) e liquidez corrente abaixo de 0,76.

Sob o aspecto da conduta, a devedora, até o momento, vem atendendo às intimações, não se tendo identificado sonegação de informações. Por outro lado, a Administração Judicial entende ser seu dever apontar, para os fins do artigo 186 da Lei nº 11.101/2005, o seguinte ponto que reclama apuração:

(i) **DOCUMENTAÇÃO CONTÁBIL PENDENTE**: não foram apresentados alguns documentos contábeis, notadamente Demonstração de Resultado do Exercício de janeiro a dezembro de 2023, Balanço Patrimonial de 31/12/2025, Demonstração de Resultado do Exercício de janeiro a dezembro de 2025, bem como documentação parcial de 2026 (balancete contábil no mês da decretação de quebra, fevereiro de 2026). Além, foram apresentados documentos sem assinaturas: Balanço Patrimonial 31/12/2023 sem assinatura de sócio e contador; Balanço Patrimonial 31/12/2024 assinado somente pelo sócio, sem assinatura do contador; Demonstração de Resultado do Exercício de setembro-dezembro 2023 sem assinatura de sócio e contador; Demonstração de Resultado do Exercício de 2024 sem assinatura de sócio e contador; Demonstração de Resultado do Exercício de janeiro-novembro 2025 sem assinatura de sócio e contador; Balancete Contábil 30/09/2024 assinado somente pelo sócio, sem assinatura do contador; Balancete Contábil 30/09/2025 sem assinatura de sócio e contador.

(ii) **ADIANTAMENTO À SÓCIOS (ATIVO)**: foram identificados registros na rubrica Adiantamentos a Sócios, classificados no ativo, nos montantes de R$ 416.863,84 em 30/09/2024. Tais saldos demandam esclarecimentos quanto à origem, natureza e finalidade, bem como o encaminhamento da documentação que lhes dê suporte.

(iii) **EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS EM FAVOR DE GERMANO (PASSIVO)**: referentes a valores a pagar em favor do Sr. Germano (R$ 200.000,00 em 31/12/2020, R$ 50.000,00 em 31/12/2021 e R$ 0,00 em 31/12/2022). Considerando que a denominação da conta não permite identificar com precisão o beneficiário da obrigação, se faz necessário esclarecer

em favor de quem os referidos valores são devidos, a natureza da operação, sua formalização, condições pactuadas (prazo, remuneração e forma de liquidação), bem como o envio da documentação comprobatória correspondente.

(iv) **OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS (DRE)**: de R$ 428.903,99 de janeiro a dezembro 2024 e R$ 18.834,70 de janeiro a novembro de 2025, cuja origem não consta do quadro sintético analisado e merece esclarecimento.

(v) **FORNECEDORES E OUTROS CREDORES A PAGAR (PASSIVO)**: entre 2023 e 2024, o saldo de Fornecedores caiu de R$ 1.182.021,13 para R$ 304.146,82 (queda de 74,3%), exatamente no exercício em que surgiu a rubrica Outros Credores a Pagar, com saldo de R$ 2.254.579,36, que se manteve em patamar semelhante (R$ 2.244.579,36) em novembro de 2025. A coincidência temporal sugere possível reclassificação de parte do passivo com fornecedores para essa nova rubrica, cuja composição e credores específicos não constam do quadro sintético analisado e devem ser esclarecidos.

(vi) **OBTENÇÃO DAS CERTIDÕES SOCIETÁRIAS DA FALIDA E DAS EMPRESAS SEDIADAS EM FRANCA/SP** (Juntas Comerciais competentes e Receita Federal – quadro de sócios e administradores), a fim de documentar formalmente os vínculos de administração, participação e parentesco entre Alexandre Henrique Ferreira, o falido e as demais pessoas indicadas nos autos (entre elas Karina Cancilieri Jacob Ferreira e Gonzalez Empreendimentos e Participações Ltda.).

Cumpre esclarecer que tal apontamento não consubstancia, neste momento, imputação de prática de crime falimentar, mas constitui ponto de atenção registrado em estrita observância ao dever legal. O Ministério Público sempre poderá promover as investigações que entender cabíveis, independentemente do parecer da Administração Judicial.

Isso posto, a Administração Judicial apresenta o Relatório previsto no artigo 22, inciso III, alínea e, da Lei 11.101/2005, e manifesta-se pelo seu recebimento, sugerindo a intimação do Ministério Público para ciência dos apontamentos acima e intimação da Devedora para que preste esclarecimentos.

Porto Alegre/RS, 06 de julho de 2026.

JÚLIO ALFREDO DE ALMEIDA	**FÁBIO CAINELLI DE ALMEIDA**	**OTÁVIO HARDTKE BOAVENTURA**
Advogado - OAB/RS 24.023	Advogado - OAB/RS 106.886	Advogado - OAB/RS 124.849

LEDA MARIA DE MELO FREIRE

Advogada - OAB/RS 134.646

ISABELA ZEFERINO REINALDO

Contadora - CRC/SC 046.131/O